

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, doravante denominado apenas de “PPG/DHJUS”, é um programa da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

§1º - Conforme disposições do projeto de curso aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES, o PPG/DHJUS pode ser realizado em regime de parceria entre a UNIR e outras instituições, sob demanda, mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnico-Científica ou instrumento congênere, nos termos da legislação em vigor.

§2º - Conforme o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA N. 022/2016 UNIR-EMERON/TJRO, o mestrado será realizado em regime de parceria com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia pelo período compreendido entre 2017 e 2021.

Art. 2º – O PPG/DHJUS tem uma única área de concentração, “Direitos Humanos e Acesso à Justiça”; e duas linhas de pesquisa: “Direitos Humanos e Fundamentos da Justiça”, e “Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça”.

Parágrafo único: Novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa poderão ser criadas a critério do Conselho do Programa.

Art. 3º - O PPG/DHJUS tem por objetivos capacitar e/ou qualificar profissionais que atuam nas instituições do sistema de justiça, representantes da sociedade civil e demais funcionários públicos que compõem os quadros de instituições parceiras, com foco na defesa e promoção dos direitos humanos e no desenvolvimento do acesso à justiça. As primeiras quatro turmas, por força de termo de cooperação assinado entre a UNIR e o Tribunal de Justiça de Rondônia, terão como público-alvo membros da magistratura e servidores do Tribunal de Justiça de Rondônia, docentes efetivos da UNIR e candidatos que tenham obtido vaga no programa por meio de seleção universal. Essa configuração pode ser alterada por meio de novos termos de cooperação ou aditivos ao termo em vigor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça:

- I – O Conselho do Programa, como órgão deliberativo e consultivo.
- II – A Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa, como órgão executivo.
- III – A Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Art. 5º - As atribuições dos órgãos responsáveis pela organização e execução didático-administrativa do PPG/DHJUS são aquelas definidas pelo Regimento Geral da UNIR e demais normas em vigor. A composição desses órgãos é a seguinte:

I – O Conselho do Programa será constituído por todos os professores do programa mais um representante discente (sem direito a voto) e um técnico-

administrativo efetivo lotado no programa (casa haja). Apenas os docentes permanentes têm direito a voto.

II – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Conselho do PPG/DHJUS, dentre os professores permanentes do programa, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único: É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do PPG/DHUS.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DO PROGRAMA E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Conselho do Programa PPG/DHJUS é a instância autônoma responsável pela orientação, supervisão didática e administrativa do curso e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados às suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 7º - O Conselho do Programa PPG/DHJUS se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: Todos os membros do Conselho têm direito igual ao voto e as decisões ocorrerão em votações vencidas por maioria simples.

Art. 8º - Compete ao Conselho do Programa PPG/DHJUS:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do DHJUS;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do Programa;
- c) encaminhar ao CONSEA-UNIR os ajustes ocorridos no currículo do curso;

d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça;

f) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e aperfeiçoamento lato-sensu conforme orientações da UNIR e EMERON;

g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

h) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;

i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça;

j) elaborar normas internas para o funcionamento do DHJUS e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;

k) homologar os projetos de dissertação dos alunos do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça;

l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa DHJUS;

m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao PPG/DHJUS e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

n) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do programa;

p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

s) homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

t) outras atribuições conferidas pelo CONSEA-UNIR e pelo Regimento Geral da UNIR;

u) outras atribuições conferidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – UNIR;

v) os autores do projeto de Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça terão assento permanente no Conselho do Programa a fim de orientações e planejamento do curso, grade curricular e PPC, dentre outras ações didático-pedagógicas que o Mestrado Profissional requerer.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º - O Coordenador e o Vice-coordenador do PPG/DHJUS serão eleitos pelo Conselho do PPG/DHJUS.

Art. 10º - Compete ao Coordenador do PPG/DHJUS, na forma do Regimento Geral da UNIR:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;
- II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo, daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa;
- V. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (propesq) relatório anual das atividades do PPG/DHJUS, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. Representar o PPG/DHJUS junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNIR e do TJ/EMERON, na forma dos seus Regimentos Gerais;
- VII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

- VIII. Aplicar, juntamente com o Conselho do DHJUS, os critérios de admissão de candidatos ao PPG/DHJUS, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- IX. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPG/DHJUS;
- X. Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Conselho do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias, em caráter extraordinário, ou até a próxima reunião ordinária;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UNIR; do Estatuto e Regimento do TJ/EMERON no que for concernente à execução do Programa e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII. Zelar pelos interesses do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIV. Convocar e presidir a eleição dos membros do Conselho do Programa, do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPG/DHJUS pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- XV. Organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPG/DHJUS e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do DHJUS;

- XVI. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça;
- XVII. Representar o PPG/DHJUS em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- XVIII. Representar o PPG/DHJUS em todas as instâncias;
- XIX. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XX. Exercer outras funções especificadas pelo Conselho do Programa do PPG/DHJUS;
- XXI. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O Corpo Docente do PPG/DHJUS será constituído por professores, com título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Permanente: são os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participação de projetos de pesquisa do PPG;
- c) orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Conselho do Programa;

II – Colaborador: docentes que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III – Visitante: docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição, por agência de fomento ou instituição parceira.

Art. 12 - Os membros do Corpo Docente poderão ser credenciados pelo PPG/DHJUS a partir de solicitação formal endereçada Coordenador do Programa.

§ 1º Para o credenciamento no Corpo Docente como Professor permanente serão exigidos os requisitos I, II e III do Artigo 13 deste Regimento.

§ 2º O prazo máximo de validade do credenciamento dos docentes do PPG/DHJUS é de 36 (trinta e seis) meses. No curso das avaliações periódicas de produção efetuadas pela equipe pedagógica do PPG, o docente que, reiteradamente, deixar de cumprir as condições necessárias para integrar o PPG/DHJUS pode ser descredenciado, a qualquer tempo, mediante procedimento que lhe permita o direito ao contraditório e à ampla defesa, submetido, o julgamento do caso, ao Conselho do Programa.

§ 3º O docente poderá requerer o credenciamento, sem as exigências do § 1º deste artigo, se houver concluído o programa de doutorado há no máximo 6 (seis) meses antes da data do requerimento.

§ 4º O número de Professores Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 20% do total de Professores Permanentes.

§ 5º O Conselho do Programa poderá credenciar docentes que não atendam integralmente ao disposto no § 1º mediante justificativa da relevância da participação do docente no programa indicando os motivos em sua qualificação e as atividades a serem desenvolvidas por ele.

§ 6º Para fins de preenchimento da coleta de dados na Plataforma Sucupira e avaliação permanente dos indicadores de produtividade do Programa, os docentes do PPG/DHJUS deverão entregar para a Coordenação do PPG/DHJUS, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, formulário contendo todos os dados relativos à sua produção do ano anterior.

Art. 13 - Para o credenciamento de um membro no Corpo Docente como Professor Permanente serão exigidos os requisitos abaixo:

I – A publicação ou aceitação de pelo menos um trabalho completo, na área de concentração do programa, em periódico com QUALIS acima de B2 da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e/ou a publicação de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, em uma das áreas de concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – O docente deverá ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – O docente deverá ter ministrado pelo menos 4 (quatro) créditos de disciplinas do currículo do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º Caso o Professor Permanente esteja afastado ou tenha se estado afastado para Programa de Pós-doutorado nos últimos 24 meses, seu credenciamento no Corpo Docente será automático, desde que cumpridos os itens I, II e III do Art.13.

Art. 14 - Os Professores Orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados no Programa.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 5 (cinco) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Conselho do Programa.

§ 2º Os Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes serão avaliados nos dois primeiros meses de cada ano. O lançamento obrigatório anual das informações sobre a produção do corpo docente na Plataforma Sucupira será precedido de avaliação interna acerca da produtividade de cada docente – conforme disposições do Documento de Área pertinente ao Programa – e esse resultado será submetido à homologação pelo Conselho do Programa.

Art. 15 - O professor Colaborador/Visitante deve ter sido autor de ao menos 1 (um) artigo científico em média por ano, publicado em congressos ou revistas científicas de âmbito nacional ou internacional qualificadas, no mínimo, como QUALIS B2.

Art. 16 - A partir da aprovação deste Regimento, a admissão de novos membros no corpo docente do PPG/DHJUS dependerá de avaliação do Conselho do Programa à

solicitação do interessado; a avaliação dos atuais docentes vinculados ao Programa será realizada no início de cada ano letivo.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados no momento da mudança poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

§ 2º O docente que não atender aos requisitos deste Regimento será descredenciado do Programa.

Art. 17 - Os direitos e deveres do corpo docente são aqueles definidos pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da UNIR.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 18 - Poderão se inscrever para seleção de ingresso no PPG/DHJUS portadores de diploma de Cursos de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 19 - As inscrições para seleção serão abertas mediante Edital elaborado pelo Conselho do Programa, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UNIR.

Parágrafo Único: O Edital deve conter o local, o período da inscrição, o número de vagas e a relação de documentos necessários para a inscrição no Processo Seletivo.

Art. 20 - O número máximo de vagas para o Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça será fixado anualmente pelo Conselho do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente permanente.

Art. 21 - A Seleção para o PPG/DHJUS será realizada por Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Conselho do Programa, devendo ser composta de no mínimo de 3 (três) membros do corpo docente, e 1 (um) suplente definido

no Capítulo V deste regulamento, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 22 - A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica aos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE PESQUISA

Art. 23 As bolsas de pesquisa são auxílio financeiro aos pesquisadores para atuação nos projetos de pesquisa que dão suporte às linhas de pesquisa do programa. As bolsas porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESQ, e a sua distribuição será feita pelo Conselho do PPG/DHJUS segundo critérios elaborados e divulgados para todos os docentes e discentes.

§ 1º As bolsas de pesquisa criadas a partir de Termos de Cooperação Técnico-Científico e concedidas por instituições parceiras do PPG/DHJUS serão atribuídas anualmente conforme disposições do Conselho do Programa, considerando as necessidades do planejamento pedagógico do curso.

§ 2º Os docentes que receberem bolsas de pesquisas deverão entregar relatórios descrevendo as atividades de orientação e pesquisa realizadas no período, dentro de calendário estabelecido pelo Conselho do PPG. Deixar de entregar, injustificadamente, os relatórios de pesquisa acarretará a suspensão do pagamento das bolsas.

§ 3º Os docentes que receberem bolsas, qualquer que seja a modalidade, deverão se responsabilizar por atividades de pesquisa no PPG/DHJUS, pelo período compreendido no Termo de Compromisso assinado no aceite para compor o quadro docente no momento de elaboração do projeto do curso ou no momento do seu credenciamento.

§ 4º Os docentes podem acumular bolsas e auxílios financeiros de outras agências de fomento e instituições nacionais ou internacionais enquanto receberem bolsas do PPG/DHJUS, desde que suas atividades não sofram prejuízos, respeitada a carga-horária dedicada ao programa.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGERIAS

Art. 24 - Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou proveniente de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definido pelo Conselho do Programa, e os outros candidatos estrangeiros deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º Para o exame de proficiência em línguas estrangeiras serão aceitos: espanhol, inglês, francês, alemão e italiano;

§ 2º O candidato deverá ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira antes do exame de qualificação do TCC.

§ 3º A não apresentação de comprovante de aprovação em exame de proficiência no tempo devido poderá implicar no desligamento do aluno do curso, após deliberação do Conselho do Programa.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 25 - Antes do início de cada período letivo será fixado o Calendário Acadêmico, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas.

Art. 26 - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria Geral do PPG/DHJUS, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição como aluno regular na Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto dos Artigos 18 a 21 deste regulamento, deverão no ato da primeira matrícula apresentar a prova de conclusão do curso de graduação, sendo que o não cumprimento desta condição implica a perda do direito adquirido no processo de seleção.

§ 3º Os candidatos estrangeiros selecionados, deverão, no ato da primeira matrícula, apresentar a cópia autenticada do Registro Geral e do CPF.

Art. 27 - Cada aluno terá um Orientador Acadêmico designado pela Coordenação dentre os membros do corpo docente, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do programa de estudos e pesquisa e no acompanhamento de seu desempenho escolar.

Art. 28 - A critério do Conselho do Programa, havendo disponibilidade de vagas, poderão matricular-se no Programa alunos especiais em disciplinas que totalizem no máximo 4 (quatro) créditos, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 33 deste Regimento.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 29 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não se tenha realizado 30% (trinta por cento) do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Conselho do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Programa e Parecer opinativo do Orientador.

§ 2º Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina por mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho do Programa.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 30 - O trancamento integral do PPG/DHJUS poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo cursado pelo aluno, por um período de 6 (seis) meses, sem a possibilidade de renovação, a partir do encaminhamento de requerimento formal ao Conselho do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo Único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e à PROPESQ e registrado em ata de reunião do Conselho do Programa. Constará no Histórico Escolar do discente o desligamento por abandono de curso.

Art. 31 - Admitir-se-á cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, implicando a mesma a sua desvinculação do programa.

Parágrafo Único. O cancelamento deverá ser obrigatoriamente mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 32 - O corpo discente do Programa é composto por alunos aprovados em processo seletivo e com matrículas válidas como alunos regulares da UNIR.

Art. 33 - A critério do Conselho do PPG/DHJUS poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação da UNIR e de outras instituições com programas de pós-graduação *stricto-sensu* reconhecidas pelo Ministério da Educação; b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) na qual esteja matriculado e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular, que só será aproveitado se o estudante ingressar no respectivo Programa, no nível pretendido, a partir de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa com a aceitação de qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas em que o aluno obteve rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-graduação será feita a partir de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa e em resoluções próprias deliberadas pelo Conselho do Programa.

§ 6º A matrícula de que trata este artigo não vincula o aluno ao PPG/DHJUS, assegurando-lhe o direito exclusivamente a certificado de aprovação na disciplina cursada, se for esse o caso.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 33 - Poderão ser admitidas transferências de alunos, oriundos de outros programas de mestrado para o PPG/DHJUS, segundo as normas específicas vigentes na UNIR, a critério do Conselho do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade do orientador indicado ou requerido.

§ 1º A transferência de que trata o caput deste artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 1(um) ano no Programa de origem.

§ 2º Uma vez deferida a transferência, o aluno deverá integralizar currículo conforme as regras do PPG/DHJUS para obter diploma de conclusão de curso.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 34 - A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Conselho do Programa, com o aval do seu orientador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 29 e 30 deste Regimento, devendo nessa hipótese ser descontado o período de trancamento.

Art. 35 - O desligamento de aluno será decidido pelo Conselho do PPG/DHJUS na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;
- b) não ter efetivado matrícula nos termos do Artigo 25 deste Regimento;
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Conselho do Programa;
- e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas por este Regimento;
- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do trabalho de conclusão;
- g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Programa, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do PPG/DHJUS e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) outros definidos pelo Conselho do PPG/DHJUS.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Conselho do Programa e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador, a partir de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno, e comunicado à PROPESQ/UNIR.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º Todas as hipóteses acima descritas para desligamento de discente terão sua aplicação precedida por procedimentos que assegurem ao aluno amplo direito de defesa e manifestação em comissão própria que avaliará seu caso e apresentará ao Conselho do Programa parecer indicando sua posição quanto ao desligamento, que deverá ser deliberada pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO XIV DO REINGRESSO

Art. 36 - Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Programa.

Art. 37 - A readmissão de discente desligado poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Conselho do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º O limite máximo para a conclusão do Curso será de 30 (trinta) meses, contabilizados pela soma do período anterior já cursado e pelo período restante desde a data da nova matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XV

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 38 - A critério do Conselho do PPG/DHJUS poderão ser concedidos 02 (dois) créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas com qualificação Qualis B2 ou superior, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a pesquisa esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

CAPÍTULO XVI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 - O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um(a) docente orientador(a), observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Conselho do Programa.

§ 1º Sob hipótese alguma será admitida a permanência de aluno regular no programa sem vínculo de orientação.

Art. 40 - O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Conselho do PPG/DHJUS para exercer atividade de orientação.

Art. 41 - O Conselho do Programa poderá homologar a indicação de um co-orientador, em casos específicos.

Art. 42 - Compete ao Orientador:

- I. Entregar os relatórios mensais de orientação e produtividade para a Coordenação do PPG/DHJUS;

- II. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de pesquisa;
- III. Acompanhar a elaboração da pesquisa em todas as suas etapas;
- IV. Promover a integração do aluno com os projetos e grupos de pesquisa do Programa;
- V. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VI. Manter o Conselho do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VII. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Plano de Estudos do mesmo;
- VIII. Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- IX. Recomendar ao Conselho do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

Art. 43 - O Conselho do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do novo orientador, a partir de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 44 – A integralização curricular necessária para a obtenção do grau de mestre no PPG/DHJUS será obtida a partir da realização das atividades referentes aos seguintes componentes curriculares:

- I – Disciplinas obrigatórias e optativas
- II – Seminários de Orientação e Pesquisa
- III – Atividades Programadas de Pesquisa
- IV – Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 45 - As disciplinas do PPG/DHJUS obedecerão às seguintes características:

I – Serão ministradas na forma de aulas teóricas e/ou seminários, que poderão vir acompanhadas de recursos eletrônicos e/ou outras estratégias técnicas e didático-metodológicas, em regime modular;

II – Será atribuído um número de unidades de créditos a cada disciplina, sendo que a soma das unidades para cada disciplina corresponde a 80% da carga horária de aulas teóricas e os outros 20% de acordo com a definição do(a) professor(a).

Art. 46 - As disciplinas integrantes do currículo do PPG/DHJUS, com suas caracterizações, respectivos códigos e créditos, constam do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Antes do início de cada período letivo, as disciplinas oferecidas naquele período terão suas ementas aprovadas pelo Conselho do Programa.

Art. 47 - O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça será de 42 créditos, a serem integralizados no prazo máximo de 30 (trinta) meses e mínimo de 18 (dezoito) meses, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Disciplinas: 24 créditos (12 créditos por disciplinas obrigatórias e 12 créditos por disciplinas optativas);
- b) Seminários de Pesquisa: 120 horas-aula; 8 créditos;
- c) Atividades Programadas de Pesquisa (APP): 90 horas/aula; 6 créditos;
- d) Defesa de TCC: 60 horas/aula; 4 créditos;

§ 1º Cada crédito compreende 15 horas-aula.

	Horas-aula	Duração do componente	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	180	60 h/a	12
Disciplinas Eletivas	180	60 h/a ou 30h/a	12
Seminários de Pesquisa	120 (2 seminários de 60h/a)	60h/a	8
Atividades Programadas de Pesquisa – APP	90h/a	90h/a	6
Defesa de TCC	60h/a	60h/a	4
Total	630h/a		42

Art. 48. As Atividades Programadas de Pesquisa (APP) consistem na participação em atividades tais como: seminários, congressos, simpósios, reuniões de grupos de pesquisa, apresentação de trabalhos em eventos e outros a serem disciplinados em resolução própria do Conselho do Programa. O Conselho do Programa pode definir a obrigatoriedade de determinada APP conforme a necessidade pedagógica para a formação acadêmica.

Art. 49. A juízo do Conselho do Programa outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à Estrutura Curricular.

Art. 50. Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIR.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos e deverá corresponder a disciplinas ou atividades previstas no projeto do curso.

§ 2º O número máximo de créditos em disciplinas que podem ser aproveitados é de 08 créditos, referentes às disciplinas optativas.

§ 3º O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 3 (três) anos.

Art. 51. O ano escolar será realizado em dois períodos letivos semestrais regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação da UNIR.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, e a critério do Conselho do Programa, poderá ser oferecido um período complementar nos meses de janeiro e fevereiro.